ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.343/95

" ALTERA A LEI Nº 712, DE 21 DE JUNHO DE 1988 E LEI Nº 760, DE 06 DE JUNHO DE 1989, QUE REORGANIZAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE DOIS IRMAOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 1º, inciso I, da Lei nº 712, de 21 de junho de 1988 e Lei nº 760, de 06 de junho de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...
I - ...
1 a 4 - ...
5 - Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação.
6 - ...

II a III - ...

Art. 2º - O art. 2º da Lei Nº 712, de 21 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Integram os órgãos da Administração Geral: Gabinete do Prefeito; Procuradoria Jurídica; Assessoria de Imprensa e Relações Públicas; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação.

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 712, de 21 de junho

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação é o órgão incumbido de desenvolver as atividades relativas ao controle urbanístico; controle dos bens patrimoniais; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; elaboração de estudos e projetos setoriais relativos à urbanização, paisagismo e manutenção e aperfeiçoamento do cadastro Técnico Municipal; orientar e coordenar a política habitacional de interesse social do Município, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta Secretaria.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura adequando-o as alterações produzidas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 30 de agosto de 1995.

JUAREZ STEIN
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇAO